

JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS: DIRETRIZES, PROJETOS E FORMAÇÃO DE FACILITADORES

Liliane Cristina de Oliveira Hespanhol*

RESUMO

O artigo tem como objetivo compreender a implantação da Justiça Restaurativa (JR) nos tribunais dos Estados de Minas Gerais e São Paulo. A escolha por analisar a Justiça Restaurativa nesses tribunais levou em consideração a diversidade de experiências, bem como o fato de o tribunal paulista ter sido um dos pioneiros na implantação da Justiça Restaurativa, enquanto o tribunal mineiro implantou a Justiça Restaurativa mais tarde, durante o seu processo de expansão. Trata-se de uma pesquisa descritiva que analisa diretrizes, projetos e formação dos facilitadores nesses tribunais. Dessa forma, é possível ter uma visão mais ampla da organização da Justiça Restaurativa dentro desses tribunais. Diante da falta de registros históricos, serve-se das informações fornecidas pelos próprios tribunais, realizando análise documental das normativas e diálogo com outras pesquisas sobre o tema. A pesquisa se justifica, pois, a Justiça Restaurativa pode ser uma política pública para a promoção de uma cultura de paz, mas ainda não há informações, dados organizados e descrições de como ela está acontecendo nos tribunais brasileiros. Assim, foi possível inferir que o TJSP está bem mais estruturado e organizado, em relação ao TJMG. E nos parece que o TJSP, na atualidade, exerce um papel importante e de destaque na construção da Justiça Restaurativa judicial no Brasil. Alguns magistrados que estão a frente da Justiça Restaurativa no tribunal paulista também integram o Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ, o que pode indicar a influência do modelo paulista na caracterização da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário.

Palavras-chave: justiça restaurativa; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; facilitador; capacitação.

Data de submissão: 25/02/2025

Data de aprovação: 17/11/2025

*Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade de Passos (2001) e mestrado em Direito Público pela Universidade de Franca (2006). É especialista em Direito Penal e Processual Penal (2004). Doutorado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Franca-SP). Professora da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Passos.

RESTORATIVE JUSTICE IN THE COURTS OF JUSTICE OF SÃO PAULO AND MINAS GERAIS: GUIDELINES, PROJECTS AND TRAINING OF FACILITATORS

Liliane Cristina de Oliveira Hespanhol

ABSTRACT

The article aims to do a portrayal paint of Restorative Justice (JR) in the States of Minas Gerais and São Paulo. And the choice to analyze the Restorative Justice in these courts took into account the diversity of experiences, as well as the fact that the São Paulo court was one of the pioneers in implementing the Restorative Justice, while the Minas Gerais court implemented the Restorative Justice later, during its expansion process. This is a descriptive research that analyzes guidelines, projects and training of facilitators in these courts. This way, it is possible to have a broader view of the Restorative Justice organization within these courts. Given the lack of historical records, information provided by the courts themselves is used, carrying out documentary analysis of the regulations and dialogue with other research on the subject. The research is justified because Restorative Justice can be a public policy for promoting a culture of peace, but there is still no information, organized data and descriptions of how it is happening in Brazilian courts. Thus, it was possible to infer that the TJSP is much more structured and organized in relation to the TJMG. And it seems to us that the TJSP, currently, plays an important and prominent role in the construction of the judicial Restorative Justice in Brazil. Some magistrates who are in charge of the JR in the São Paulo court are also part of the CNJ's Restorative Justice Management Committee, which may indicate the influence of the São Paulo model in the characterization of the National Public Policy for Restorative Justice of the Judiciary

Keywords: restorative justice; Court of Justice of the State of São Paulo; Court of Justice of the State of Minas Gerais; facilitator; training;

Date of submission: 25/02/2025

Date of approval: 17/11/2025

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo compreender o processo de implantação da Justiça Restaurativa (JR) no Poder Judiciário brasileiro, especialmente a partir de sua institucionalização nos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo. A crescente insatisfação com o sistema de justiça criminal tradicional e a busca por alternativas eficazes impulsionaram o avanço do movimento restaurativo no Brasil. Conforme Zehr (2008, p. 189), a JR se fundamenta em três pilares centrais: o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos, e não apenas da lei; a preocupação principal é com a vítima e suas necessidades, sem desconsiderar o dano causado ao ofensor; e a responsabilidade e o comprometimento daqueles que praticaram o dano constituem elementos essenciais para a reparação. Dessa forma, a JR se apresenta como um método não violento de abordagem dos conflitos criminais, pautado no diálogo e na busca pelo restabelecimento das relações e do cuidado mútuo entre os envolvidos.

Os dados do relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ilustram a dimensão da crise do sistema punitivo. O relatório de 2025 indica que há 80,6 milhões de processos pendentes, com despesas de R\$ 90,8 bilhões ao Poder Judiciário. Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Estadual no ano de 2024, 3,5 milhões de casos novos criminais, sendo 2,8 milhões (68,4%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 16,3 mil (0,4%) nas turmas recursais e 702,6 mil (17%) no segundo grau. Além dos 3,5 milhões, foram iniciadas 586,7 mil (14,2%) execuções penais, totalizando 4,1 milhões de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais (Brasil, 2025).

É nesse contexto de sobrecarga do sistema judicial e ineficácia punitiva que se deve compreender a intencionalidade do Poder Judiciário brasileiro ao institucionalizar a Justiça Restaurativa. A partir da Resolução n. 125/2010 do CNJ, estabeleceu-se que todos os tribunais do país deveriam oferecer meios não contenciosos de tratamento de conflitos, criando a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. Essa política representa um marco normativo na busca pela desjudicialização dos conflitos sociais e pela construção de uma justiça mais dialógica e participativa.

Contudo, por se tratar de um modelo em constante construção, é indispensável aprofundar a reflexão crítica sobre sua consolidação, garantindo que a JR se mantenha como um instrumento de democratização do acesso à justiça — e não como mais uma ferramenta de poder e controle estatal. Como observa Pallamolla (2018, p. 272), a consolidação da JR deve ser analisada dentro de um contexto de transformações do sistema de justiça criminal, as quais refletem as crises do modelo de Estado e da democracia modernos.

Apesar do avanço das pesquisas acadêmicas e institucionais, ainda há carência de estudos sobre o processo de tradução da JR nos diferentes tribunais brasileiros. Surge, com isso, uma questão central: os profissionais envolvidos na aplicação da JR no Poder Judiciário estão preparados para transformar as normas e o próprio Tribunal em instrumentos de ampliação do acesso à justiça

— promovendo a autonomia dos envolvidos — ou apenas reproduzem as demandas e limites institucionais do próprio sistema judicial?

O conhecimento, como lembra Borguignon (2006, p. 44-45), é um processo de reconstrução da realidade, que parte do concreto e, por meio de abstrações sucessivas, busca compreender o todo em sua complexidade. O método dialético é o caminho adequado para desvendar a constituição do fenômeno restaurativo, sem pretender esgotar a dinamicidade do real.

Partindo desse recorte da realidade, o universo da pesquisa abrangeu os programas de Justiça Restaurativa desenvolvidos nos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo. A escolha por esses estados justifica-se pela relevância histórica e institucional de suas experiências. Em São Paulo, entre 2004 e 2005, foi implantado o primeiro projeto pioneiro de JR no Brasil, com apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Já em Minas Gerais, a implantação ocorreu a partir da Resolução n. 125 do CNJ, em 2010, que impulsionou a expansão dos programas restaurativos em todo o país.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e exploratória. Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica, seguida de pesquisa documental e de campo. Conforme Gil (1994, p. 44), as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, contribuindo para a formulação de hipóteses e problemas mais precisos. Como o tema da JR no âmbito judicial ainda é pouco explorado, o caráter exploratório mostrou-se adequado. Já o enfoque descritivo permitiu apresentar as características e os resultados obtidos, revelando as particularidades da implantação da JR nos tribunais estudados.

A pesquisa documental concentrou-se na análise das normas e diretrizes referentes à JR, incluindo planos pedagógicos de formação de facilitadores e documentos que orientam a política pública judicial. Entre os principais materiais examinados estão a Resolução n. 225/2016 do CNJ, os planos pedagógicos de formação, e as normativas sobre implantação e organização dos programas restaurativos.

Com base nessa análise, é possível compreender qual modelo de Justiça Restaurativa está sendo construído pelo Poder Judiciário brasileiro: se um modelo com potencial transformador e emancipatório, capaz de promover justiça social e autonomia dos sujeitos, ou, se, ao contrário, trata-se apenas de um novo instrumento de manutenção dos ideais dominantes.

Por fim, nas considerações finais, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, reconhecendo que, diante da complexidade do tema e da riqueza de informações levantadas, a pesquisa não pretende encerrar o debate, mas abrir horizontes para novas investigações, reafirmando o princípio de que o conhecimento é sempre inacabado e em constante construção.

1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTOS, DESENVOLVIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A Justiça Restaurativa (JR) consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos mais significativos movimentos de revisão crítica do sistema penal contemporâneo. Surgida entre as décadas de 1960 e 1970, em países como Noruega, Estados Unidos e Canadá, a JR nasce como uma resposta à crise do modelo punitivo, que, centrado na prisão e na retribuição, não conseguia alcançar a ressocialização nem promover o ideal de justiça (Pallamolla, 2009, p. 34). A experiência pioneira ocorreu no Canadá, em 1974, com a mediação entre vítima e ofensor, em Ontário, e deu origem ao movimento restaurativo moderno, que, posteriormente, expandiu-se por toda a América do Norte, Europa e Oceania (Van Ness; Strong, 2015, p. 27-28).

No plano teórico, a JR foi fortemente influenciada por Nils Christie (1977), que denunciou a apropriação estatal dos conflitos pertencentes às vítimas e ofensores, e por Howard Zehr (2008; 2012; 2018), considerado o principal formulador de sua base conceitual, ao propor uma “mudança de lente” ao olhar para o crime — da violação da lei para o dano causado às pessoas. Ao longo do tempo, a JR se consolidou como um paradigma orientado por valores e princípios distintos do sistema penal tradicional, buscando restaurar relações e promover corresponsabilidade social (Achutti, 2016, p. 18).

Segundo Johnstone e Van Ness (2011, p. 06), o movimento pela JR tornou-se global, apresentando múltiplas concepções. As principais são: a concepção do encontro, que promove o diálogo entre vítimas, ofensores e comunidade; a concepção da reparação, que busca restaurar os danos materiais e simbólicos; e a concepção transformadora, que compreende a JR como um modo de vida, voltado à mudança das relações humanas (Johnstone; Van Ness, 2011, p. 9-17). Para Achutti (2016, p. 47), o núcleo essencial da JR está na devolução do protagonismo às partes envolvidas, com o objetivo de reduzir o uso do sistema penal e promover uma justiça verdadeiramente democrática.

Os valores e princípios restaurativos, sistematizados por Braithwaite (2002, p. 13), reforçam que toda prática deve assegurar o não domínio, o empoderamento dos participantes, o respeito aos limites legais, a escuta respeitosa e a preocupação igual com todos os envolvidos, sempre em consonância com os direitos humanos. Tais valores foram incorporados à Resolução n. 2002/12, da Organização das Nações Unidas, marco internacional da JR, que define suas práticas, resultados e garantias fundamentais (ONU, 2002).

A partir da década de 1990, o movimento ganha amplitude com as chamadas práticas restaurativas, que se manifestam em diferentes contextos — escolares, comunitários, criminais —, mantendo, contudo, o mesmo éthos restaurativo (UNODC, 2021, p. 12). No campo penal, destacam-se a mediação vítima-ofensor, as conferências familiares e os círculos de paz, práticas voltadas à reparação dos danos e ao fortalecimento das comunidades (Gavrielides, 2020, p. 25; Pranis, 2010, p. 25-28).

No Brasil, o movimento restaurativo desenvolveu-se de forma singular. As primeiras experiências, ainda fora do campo jurídico, datam de meados da década de 1990, com iniciativas comunitárias e escolares, como o Projeto Jundiá, coordenado por Pedro Scuro, e os círculos restaurativos nos morros cariocas (Pallamolla, 2017, p. 147; Penido, 2016, p. 175). O marco institucional, entretanto, é reconhecido a partir de 2005, com a implantação dos projetos-piloto em Porto Alegre, Brasília e São Caetano do Sul, fruto da parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça, sob o título Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro (Andrade, 2018, p. 113).

A ausência de legislação específica não impediu sua incorporação normativa. Diversos dispositivos possibilitam a aplicação da JR, como o art. 98, I, da Constituição Federal, a Lei n. 9.099/95, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), a Lei n. 12.594/2012 (SINASE) e o Acordo de Não Persecução Penal, introduzido pela Lei n. 13.964/2019. O marco regulatório mais relevante, contudo, é a Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para sua expansão e integração institucional. Essa norma define a JR como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos e técnicas próprias, voltadas à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos” (CNJ, 2016). O texto atribui aos tribunais a responsabilidade de criar núcleos estruturados de JR, capacitar facilitadores e desenvolver programas voltados tanto à esfera criminal quanto à comunitária e escolar.

De acordo com Pallamolla (2017, p. 269), o processo de institucionalização da JR pelo CNJ revela, contudo, uma característica de verticalização: a Resolução n. 225 foi elaborada quase exclusivamente por agentes judiciais, com reduzida participação da academia e da sociedade civil. Essa condução centralizada fez com que o Judiciário assumisse um protagonismo quase absoluto na normatização e implementação da JR, atuando, simultaneamente, como legislador e executor de uma política pública.

Em síntese, o estado da arte da Justiça Restaurativa demonstra um movimento em construção permanente, marcado pela transição de um modelo punitivo para um modelo relacional e participativo.

2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)

A Resolução n. 638/2010, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ao dispor sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal, descreve os valores a serem seguidos no âmbito da instituição, com destaque para a construção da cultura da paz, que busca alternativas para resolução dos conflitos e pacificação social. Ainda no ano de 2010, juízes, promotores, defensores e demais servidores que compõem a equipe técnica do 3º Juizado Especial Criminal da capital mineira tiveram contato com as práticas restaurativas de outros locais, como o

projeto instaurado no município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e em Brasília, Distrito Federal (CNJ, 2018c, p. 290).

A Secretaria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos (SEANUP) informou que, atualmente, o Tribunal conta com apenas dois programas institucionalizados de Justiça Restaurativa, regulamentados pela Portaria-Conjunta n. 221/2011, ambos com atividades em Belo Horizonte, no âmbito da Vara Infracional da Infância e Juventude e no Juizado Especial Criminal.

Por meio da Portaria n. 221/2011 foram estabelecidas as diretrizes da metodologia dos supracitados programas de Justiça Restaurativa no Estado, seguindo a recomendação feita pela Assembleia Geral da ONU (pelas Resoluções n. 1999/26, de 28.09.1999, 200/14, de 27.07.2000, e 2002/12, de 24.07.2002).

Considerou-se, para fins de motivação e justificativa dos projetos, que a iniciativa condiz com a instituição de um paradigma que integra e é regido pela informalidade, responsabilidade, participação, mútuo respeito, honestidade, empoderamento e esperança; e, além disso, trata-se de um método de pacificação social e solução de litígios que tem por escopo reparar o dano causado e não meramente punir aquele que infringiu a norma. Ademais, tem-se o seu caráter preventivo, pois atua nas causas subjacentes ao conflito, podendo contribuir para diminuir as recidivas (TJMG, Portaria-conjunta n. 221/2011).

Sequencialmente, aos 11 de junho de 2012, instituições como o Governo de Minas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Prefeitura de Belo Horizonte e o TJMG celebraram o Termo de Cooperação Técnica visando o melhor funcionamento dos dois projetos-piloto. No dia seguinte, registrou-se a primeira capacitação da Assessoria de Gestão e Inovação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, mediante duas palestras (CNJ, 2018c, p. 290).

As atividades dos programas de JR tiveram início em junho de 2012, e concentram-se no âmbito do 3º Juizado Especial Criminal (JECRIM) e do CIA-BH (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional), onde se situa a Vara da Infância e Juventude, ambos na capital mineira.

A identificação dos casos que são submetidos às práticas restaurativas se dá pela atuação do setor psicossocial, de ofício, durante a audiência de conciliação, ou mediante encaminhamento do juiz ou promotor (CNJ, 2018c, p. 294-295). As pessoas compreendidas como parte em processos criminais que tramitam no JECRIM são convidadas a se reunirem com um ou mais facilitadores para dialogarem sobre o ocorrido, momento em que as necessidades de todos os envolvidos serão consideradas para que se alcance um acordo.

A aplicação das práticas restaurativas na seara do JECRIM tem por escopo retomar a autonomia das partes e firmar um acordo que atenda as demandas do conflito, a partir do livre exercício da cidadania e da liberdade (CNJ, 2018c, p. 293). Esse acordo deverá, indubitavelmente, guardar coesão com o ordenamento jurídico vigente, e ser homologado pelo juiz, contando com a anuência do Ministério Público.

Entende-se que a lei permite a aplicação de programas restaurativos no âmbito dos Juizados em virtude do disposto no art. 74 da Lei n. 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis: “A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente” (Brasil, 1995).

Nesse projeto-piloto, foi assinado um convênio, no ano de 2013, entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, representada pela Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a fim de expandir os suportes realizados à luz das práticas restaurativas. Dessa forma, ocorreram os atendimentos entre fevereiro de 2014 e abril de 2015 e, após essa data, o 3º JECRIM passou a executá-los com recursos próprios (CNJ, 2018c, p. 291).

Já no CIA-BH, a atuação está atrelada às Varas da Infância e Juventude. Inicialmente, as práticas restaurativas foram realizadas com os recursos próprios das Varas da Infância e Juventude, mas, em 2013, foram suspensas em razão da sobrecarga dos servidores com as atividades. Em meados do ano seguinte, 2014, houve a criação de uma comissão de justiça e práticas restaurativas no âmbito do Fórum Permanente de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte, objetivando aplicar tais práticas no contexto socioeducativo (CNJ, 2018c, p. 291).

O propósito do projeto na Vara da Infância e Juventude é, além de oferecer a autocomposição das partes a partir dos mecanismos restaurativos, difundir os ideais da Justiça Restaurativa, promover ações nos ambientes escolares, e capacitar policiais civis das Delegacias de Orientação e Proteção à Criança e Adolescente, técnicos que acompanham a execução de medidas socioeducativas e técnicos de instituições de locais de acolhimento de crianças e adolescentes para realizarem práticas restaurativas (CNJ, 2018c, p. 293).

A identificação de casos com potencial restaurativo ocorre nas audiências preliminares, momento em que cabe ao Ministério Público requerer o arquivamento do procedimento investigatório, oferecer representação ou conceder remissão exclusiva (Carvalho et al., 2017, p. 21). Além desse momento, os casos também podem ser identificados – seja pelo juiz, promotor de justiça, defensor público, advogado, adolescente infrator, vítima ou pelas famílias envolvidas – nas audiências de apresentação, de ofício, ou durante o curso da execução da medida socioeducativa, ou, ainda, em qualquer outro momento. Assim que verificada a situação dotada de potencial restaurativo, é feito um pedido ao juiz para encaminhá-la a alguma das instituições parceiras, onde serão aplicadas as práticas restaurativas (Carvalho et al., 2017, p. 23).

Assim que encaminhado o caso ao magistrado, caberá a ele a decisão de direcionar para os setores responsáveis – Setor Técnico de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Direito e Setor Técnico de Acompanhamento das Medidas Privativas de Liberdade –, os quais verificarão a voluntariedade dos participantes no processo restaurativo, esclarecerão em que consiste a Justiça Restaurativa e seus objetivos e enviarão, de fato, as situações para as

instituições parceiras e seus respectivos Núcleos de Atendimento de Justiça Restaurativa (CNJ, 2018c, p. 295).

No âmbito do CIA, no entanto, se o encaminhamento aos Núcleos de Justiça Restaurativa das instituições parceiras ocorrer antes de que seja oferecida representação por parte da promotoria, restará suspenso o procedimento que apura a infração cometida. Se ocorrer após, a ação socioeducativa em trâmite na Vara ficará suspensa – a contar do primeiro pré-círculo – pelo prazo inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado (Jayme et al., 2018, p. 23). Independentemente do momento em que a situação conflitiva é encaminhada para uma instituição parceira de Justiça Restaurativa, ao findar o processo restaurativo, seu resultado será encaminhado para o CIA. Se a medida socioeducativa já estava sendo executada, o juiz poderá empregar os resultados para reavaliar a necessidade de manter sua aplicação (Jayme et al., 2018, p. 23).

Em maio de 2016, a 3ª Vice-Presidência do TJMG assinou um protocolo de cooperação com o propósito de implementar núcleos de Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo de Belo Horizonte, tendo o Ministério Público, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH), o Centro Universitário Newton Paiva, a Faculdade Batista de Minas Gerais e a Universidade Salgado de Oliveira (Universo/BH) como instituições parceiras, incumbidas de receber situações encaminhadas pela CIA-BH e realizar atendimentos – em suas próprias dependências – regidos pela ideologia restaurativa (CNJ, 2018c, p. 291-292).

A instituição parceira possui 30 dias – havendo necessidade, podem ser prorrogados – para enviar um relatório aos setores responsáveis por lhes encaminhar os casos com potencial restaurativo. Esses, por sua vez, deverão informar ao Núcleo de Atendimento de Justiça Restaurativa dessas instituições acerca do resultado do processo judicial (CNJ, 2018c, p. 295).

De modo geral, as instituições parceiras não aferem precisamente a satisfação e percepção do impacto da Justiça Restaurativa para aqueles que participam dos programas. No 3º JECRIM, é disponibilizada uma avaliação feita por telefone para medir a satisfação dos participantes. No âmbito do CIA, somente a UFMG possui um mecanismo de monitoramento de suas práticas restaurativas, uma vez que, finda a situação atendida e transcorrido um mês, é promovido um encontro com as partes para verificar se é necessário realizar um novo atendimento (CNJ, 2018c, p. 293-294).

A metodologia empregada nos atendimentos de Justiça Restaurativa é o círculo de construção de paz e a mediação vítima-ofensor de modo residual, seja no CIA, seja no 3º JECRIM, seja nas instituições parceiras. O círculo de construção de paz é composto por três etapas. O pré-círculo estabelece o primeiro contato entre o facilitador e as partes envolvidas no conflito – autor, vítima, familiares e comunidade – em que será explicitado o que será feito, as normas de confidencialidade, além de acontecer o acolhimento individualizado por meio da escuta ativa e a preparação para a próxima fase. O círculo promove o encontro entre todas as partes, ocasião em que poderão manifestar-se e ouvir as outras pessoas de forma respeitosa, com o propósito de estabelecer uma

compreensão mútua e construir um acordo que satisfaça as necessidades que surgirem do conflito (CNJ, 2018c, p. 296). O pós-círculo constitui a fase em que é selada a conexão entre as partes e ocorre a avaliação dos resultados de todo o círculo (CNJ, 2018c, p. 169).

A mediação vítima-ofensor também é dividida em etapas. Na primeira ocorre a “pré- mediação”, que conta com acolhimento individual das partes e com explicação do que será feito, além de captar informações acerca das consequências da situação, danos causados e necessidades das partes. Há um convite para que os interessados se reúnam com os demais envolvidos. Na fase seguinte, ocorre esse encontro. Novamente o facilitador deve explicar do que trata a Justiça Restaurativa, o funcionamento da mediação e, em seguida, é viabilizada a manifestação dos participantes, de forma organizada e respeitosa, sendo estimulados a propor possíveis soluções para o conflito. Havendo êxito, o acordo é registrado (CNJ, 2018c, p. 296).

O TJMG também editou a Portaria Conjunta n. 778/PR/2018, que designou magistrados mineiros para exercerem a função de gestores do projeto “Justiça Restaurativa” no Judiciário de Minas Gerais, além de criar Grupo de Trabalho para avaliar e consolidar os resultados angariados, e analisar a possibilidade de expansão do projeto nos locais em que foram implementados.

O Fórum Permanente do Sistema Socioeducativo de Belo Horizonte implementou o Projeto NÓS (Núcleo para Orientação e Solução de conflitos escolares) que, segundo informações fornecidas pelo Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Belo Horizonte (SEANUP) por meio de e-mail, contou com a adesão do Tribunal firmada por meio do Convênio n. 225/2018, cuja finalidade é a inserção de uma política de orientação e solução extrajudicial de conflitos nas escolas da rede pública de ensino municipal e estadual.

Na implementação do referido Projeto, a SEANUP noticiou que o TJMG contribui com a oferta de cursos para capacitação dos agentes facilitadores em Justiça Restaurativa e participa do Comitê Gestor, além de ser o responsável pela criação do hotsite do Programa. O objetivo é, portanto, implantar práticas restaurativas nas escolas públicas e nas unidades de atendimento socioeducativo em Belo Horizonte.

Cabe registrar também o Projeto Ciranda, que nasceu das ações de Justiça Restaurativa (JR) promovidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em parceria com instituições de ensino superior, especialmente a Faculdade de Direito da UFMG, com base na Portaria Conjunta n. 221/2011 e no Termo de Cooperação Técnica. Criado em 2015 como projeto de extensão coordenado por Fernando Gonzaga Jayme, tinha por objetivo atender adolescentes em conflito com a lei e promover seus direitos por meio de práticas restaurativas integradas ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA). Inicialmente, formado por dez alunos capacitados pelo RECAJ/UFMG, o grupo passou a atuar junto ao Fórum Permanente do Sistema Socioeducativo de Belo Horizonte. A partir de 2016, com o Protocolo de Cooperação Interinstitucional, o projeto passou a receber encaminhamentos

do CIA, realizando atendimentos que, em seu primeiro ano, totalizaram 16 casos de diferentes naturezas, inclusive um análogo a homicídio.

Em 2017, o Ciranda foi formalizado como Grupo de Pesquisa em JR no CNPq e ampliou sua atuação com o Programa NÓS, implementando práticas restaurativas em escolas da região metropolitana. A análise dos casos revelou vulnerabilidades sociais dos adolescentes, incentivando parcerias com a Rede de Garantia de Direitos para oferecer acompanhamento psicológico, capacitação profissional e oficinas de Comunicação Não Violenta. Baseado na metodologia dos círculos restaurativos de Kay Pranis (2010), o projeto conduz encontros com facilitadores, uso do bastão de fala e instrumentos avaliativos que mensuram o impacto das práticas. Assim, o Ciranda consolidou-se como uma iniciativa interdisciplinar que une universidade e sistema socioeducativo, promovendo corresponsabilidade, autonomia e inclusão, e difundindo a cultura da Justiça Restaurativa em Minas Gerais.

Embora existam somente dois programas institucionalizados no Tribunal de Justiça de Minas, a SEANUP informou que há notícias sobre juízes das comarcas de Alfenas, Coronel Fabriciano, Ibitaré e Juiz de Fora que já adotam os programas de Justiça Restaurativa. E outras comarcas como Araguari, Uberaba, Uberlândia e Ubá demonstraram interesse em implementá-los.

2.1 Curso de formação de facilitador restaurativo ofertado pelo TJMG

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o curso de formação de facilitador restaurativo é realizado pela 3ª Vice-presidência, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), por meio da SEANUP. Participam dos cursos magistrados, servidores e voluntários, além de agentes da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), entre outros. Não há, até o presente momento, um cadastro de facilitadores do Tribunal.

Consoante dados coletados no sítio eletrônico da EJEF, de 2018 a 2021, foram ofertados 33 eventos e cursos que abrangiam o tema Justiça Restaurativa, e outros cinco até 31 de maio de 2022. Em 2021 a EJEF, em parceria com o TJMG, promoveu o curso para formação de facilitadores intitulado Justiça Restaurativa: noções básicas e Processos Circulares – Turma 2. A etapa teórica ocorreu entre 25 de outubro e 19 de novembro de 2021.

Nessa oportunidade, foram disponibilizadas 30 vagas, cujo público-alvo foi selecionado por Juízes coordenadores dos CEJUSCs e pela SEANUP e 3ª Vice-presidência, sendo definidos como participantes magistrados, servidores e voluntários que atuam no atendimento de conflitos penais e processos de construção de diálogos.

A metodologia foi baseada no formato remoto, com aulas síncronas por meio da ferramenta Cisco Webex, e estágio supervisionado com atuação em Processos Circulares. Nos anos anteriores, antes da pandemia do Coronavírus, o curso era ofertado na modalidade presencial, com realização na sede da EJEF, no centro de Belo Horizonte. Ainda acerca dos métodos empregados nesse

curso de formação, o SEANUP informou, via e-mail, que é realizado em formato circular, com base na metodologia dos círculos de construção de paz da autora Kay Pranis. Além disso, a carga horária sustenta todo o conteúdo teórico básico da temática proposta e, também, as práticas vivenciais, que possibilitam ao participante compreender as múltiplas características que conglobam o campo de estudo da Justiça Restaurativa e seus princípios fundamentais.

O objetivo do curso é que os participantes sejam capazes de atuar na condução de práticas restaurativas por meio da metodologia dos Processos Circulares, o que envolve os Círculos Restaurativos e de Construção de Paz. Para tanto, e, conforme informações mais detalhadas fornecidas por e-mail pelo SEANUP, o conteúdo programático aborda noções básicas sobre comunicação não violenta durante sete horas (aspectos gerais, sua execução na Justiça Restaurativa, características da comunicação alienante, abrangência dos quatro passos da comunicação não violenta, escuta empática, e exercícios e vivências); justiça e práticas restaurativas no montante de sete horas (justiça retributiva e justiça restaurativa, histórico, conceito e fundamentação, modelos restaurativos, princípios e características, a prática restaurativa em Belo Horizonte e exercícios e vivências); e processos circulares no total de 14 horas (características dos processos circulares, elementos dos círculos, metodologia dos círculos de construção de paz, baseada em Kay Pranis, vivência circular, etapas circulares, sendo elas pré-círculo, círculo e pós-círculo, características, metodologias e práticas).

Ainda no ano de 2021, foi realizado o “Módulo virtual de capacitação de facilitadores de processos circulares virtuais – Turma 3”, voltado para a formação de facilitadores que atuariam virtualmente, o que possivelmente se deu em razão do momento pandêmico. Contou com 30 vagas pré-selecionadas para os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e público externo que já foram capacitados como facilitadores de processos circulares por meio do curso “Justiça Restaurativa: noções básicas e Processos Circulares” ou capacitados por outras instituições – após análise de certificados e seleção pela SEANUP e 3ª Vice-presidência.

A etapa teórica ocorreu nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021, com oito horas-aulas, e o módulo prático deveria ocorrer no prazo de seis meses a contar do fim da etapa teórica. O objetivo do curso era capacitar os participantes para atuar na condução de práticas restaurativas, com fulcro nos Processos Circulares e, especificamente, em círculos virtuais, pois contou com realização de aulas síncronas e estágio supervisionado de atuação como facilitador em círculo virtual.

O conteúdo programático abordou a triagem de casos possíveis de serem atendidos em círculos virtuais, ferramentas tecnológicas e metodológicas para realização de círculos virtuais, diferenças entre práticas presenciais e virtuais e prática de condução de processo circular pelos instrutores.

O Curso de Formação de Agentes de Justiça Restaurativa do Programa NÓS (Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares) é voltado para a formação de facilitadores que atuarão nas escolas municipais e estaduais da rede pública de ensino na capital mineira, sob a coordenação da escola. Nesses

locais, haverá orientação de uma equipe, com supervisão geral de um comitê gestor que será coordenado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (TJMG, Núcleos para Orientação e Solução de conflitos escolares). Além do campo escolar, o Programa NÓS pode ser aplicado também aos centros socioeducativos, que acolhem jovens autores de atos infracionais com medida socioeducativa de internação e semiliberdade, na cidade de Belo Horizonte, e outras instituições que promovem o acolhimento e constituem ambientes educacionais, e que também estão sujeitas a situações de conflitos.

Dentre diversos cursos realizados nos últimos anos para formação de facilitadores desse Programa, foi ofertado o curso denominado “Curso Virtual do Programa NÓS”, realizado a distância, por meio de aulas síncronas pela plataforma Cisco WebEx, entre 15 de setembro e 15 de outubro de 2021, com duas aulas semanais. Além disso, contou com carga horária de 32 horas e a oferta de 34 vagas, direcionadas a agentes pré-selecionados, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Programa NÓS e seleção realizada pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE). Era objetivo do curso formar facilitadores de círculos conflitivos e não conflitivos.

O conteúdo programático dessa formação teórica contou com a apresentação dos tutores e do curso; a definição, sob diversos conceitos de Justiça Restaurativa e seus métodos, objetivos e mitos; a análise sobre a Justiça Restaurativa no Brasil; os elementos-chave para uma visão restaurativa de justiça; os requisitos para o uso dos processos restaurativos; além de abordar conflitos e violências, adolescência e habilidades restaurativas.

Em 2022, nos dias 25 de abril e 4, 9 e 18 de maio, houve a promoção do módulo prático desse curso, denominado “Curso Virtual do Programa NÓS – Etapa de Supervisão das turmas 1 e 2”, destinado aos participantes selecionados pela SUASE que realizaram o Curso Virtual do Programa NÓS no segundo semestre de 2021. A oferta foi de 23 vagas e contou com carga horária de 16 horas, com aulas síncronas. Teve como objetivo capacitar o participante a prevenir violências e conflitos, incentivar o fortalecimento de vínculos e conexões nos relacionamentos provenientes do sistema socioeducativo. O conteúdo programático do curso prático tratou sobre as noções básicas de Justiça Restaurativa, teoria e tipologia do conflito, círculos restaurativos e seus princípios, elementos estruturantes, tipos e roteiros, além de mediação e conciliação dos conflitos e comunicação não violenta.

Em 2023 foi realizado o Seminário sobre Justiça Restaurativa no Estado de Minas Gerais intitulado “Justiça Restaurativa: uma alternativa ao sistema penal”. O ministro Vieira de Mello Filho, que esteve à frente do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, afirmou que “A Justiça Restaurativa é uma alternativa que deve, cada vez mais, ser fortalecida e colocada em prática.” O Seminário foi uma ocasião para juízes apresentarem os projetos desenvolvidos em suas comarcas: José Afonso Neto, da Comarca de Ponte Nova do TJMG, apresentou o projeto “Ponte para a Paz entre as Famílias”; a juíza Dayse Mara Silveira Baltazar, do Juizado Especial de Ponte Nova, abordou o projeto “Transformando Vícios em Conexão: aplicando a justiça restaurativa nos processos de uso de drogas”; e o juiz da Comarca de Araguari, Pedro Marcos

Begatti, apresentou três projetos: “Ressignificar”, “Olhar Familiar – Conferências Familiares” e “Escola que Restaura” (CNJ, 2023).

Nos primeiros meses do ano de 2025, aconteceu um curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, “Formação Teórico-prática para Facilitadores em Justiça Restaurativa” (TJMG, 2025). O curso, em sua parte teórica aborda os seguintes temas: identificação da Justiça Restaurativa no contexto paradigmático da cultura de paz e direitos humanos; histórico da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil; concepção ampla de Justiça Restaurativa; essência comunitária da construção da Justiça Restaurativa e participação comunitária nas práticas restaurativas; metodologias de práticas restaurativas; e, referências normativas sobre Justiça Restaurativa. Na parte prática é abordado o papel da facilitadora/guardiã e do facilitador/guardião, os requisitos e as habilidades essenciais – comunicação não violenta; os Círculos de Construção da Paz; conferência ou encontro vítima-ofensor-comunidade de apoio; conferências de grupos familiares; e círculo de ciclos (TJMG, 2025).

3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP)

O TJSP foi um dos pioneiros, ao lado dos tribunais do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, na implementação judicial da Justiça Restaurativa no Brasil por meio da implantação dos projetos-piloto no ano de 2005. A iniciativa institucional que alavancou os projetos-piloto nas três localidades foi fomentada pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNAD), e foi denominada “Promovendo práticas restaurativas no sistema de justiça brasileiro”.

No TJSP, as práticas foram inauguradas no ano de 2005, no município de São Caetano do Sul. O projeto foi estabelecido sobre o tripé “Sistema Escolar – Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude) – Comunidades”. No ano seguinte, o projeto se expandiu para outras localidades, como as comarcas de Guarulhos e da capital, no bairro de Heliópolis, com o objetivo de promover círculos restaurativos nos ambientes educacionais, no fórum e em determinados locais da comunidade (CNJ, 2018c, p. 222 e 224).

Destaca-se que a Carta de Araçatuba foi o primeiro documento registrado sobre a dimensão principiológica da Justiça Restaurativa no Brasil, posteriormente, ratificada pela Carta de Brasília, que surgiu a partir da realização do Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa e de seminário realizado pela professora Gabriela Maxuell, respectivamente, nos anos de 2005 e 2006 (CNJ, 2018c, p. 224).

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) fundou, também no ano de 2005, o Núcleo de Estudos de Justiça Restaurativa, e, no ano de 2011, o Núcleo de Pesquisas em Justiça Restaurativa, ambas organizações constituídas com o propósito de difundir conhecimentos sobre a formação de gestores e facilitadores que atuariam nos programas restaurativos (CNJ, 2018c, p. 224).

Desde o início da implantação da JR no TJSP suas práticas foram interligadas com o sistema de educação, pois entende-se que as escolas constituem ambientes de convivência que detêm potencial para operar na transformação daqueles indivíduos envolvidos em conflitos, por terem dificuldades para assimilar e cumprir as regras de convivência, conforme assevera a presidente da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), magistrada Vanessa Ribeiro Mateus (TJSP, 2021).

Para atuar nas situações ocorridas no contexto escolar foram realizadas ações visando a formação de facilitadores, nas instituições, que envolvem os três pilares: a comunidade escolar – compreendida pelos professores, funcionários, pais e alunos; a rede de proteção à infância, composta pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o ambiente forense, integrado pela equipe técnica e Ministério Público (CNJ, 2018c, p. 223).

Conforme levantamento feito em pesquisa encomenda pelo CNJ, o projeto em São José dos Campos logrou êxito em mitigar as situações de violência e evitar a jurisdicionalização. Ao final, todas as escolas públicas municipais implementaram a Justiça Restaurativa em parceria com o Poder Judiciário. No mais, as comarcas de Tatuí, Guarulhos, Santos e da capital tornaram-se Polos Irradiadores em suas regiões, ou seja, conseguiram articular e envolver diversas instituições na aplicação do método restaurativo, a fim de que não se tornasse algo setorizado e fosse possível, de fato, atingir os objetivos da JR (CNJ, 2018c, p. 226).

Entre 2014 e 2015, as comarcas de Itajobi, Tietê, Laranjal Paulista, São Vicente e Adamantina também se tornaram Polos Irradiadores de Justiça Restaurativa após receberem formação oferecida pela Escola Paulista da Magistratura e Escola Judicial dos Servidores, além da própria Coordenadoria da Infância e Juventude (CNJ, 2018c, p. 226).

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJSP editou, em 2014, a Portaria n. 35, posteriormente emendada pela Portaria n. 29/2015, responsável por consolidar e fundamentar os projetos de Justiça Restaurativa instituídos pelos magistrados no Estado de São Paulo (CNJ, 2018c, p. 226).

A fim de determinar o órgão gestor central da política da Justiça Restaurativa no âmbito no TJSP, o Conselho Superior da Magistratura desse Tribunal, ao reconhecer as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) ao longo de mais de dez anos, formalizou o Provimento n. 2.416/2017, incumbindo à CIJ/TJSP instituir – e compor – o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa (GGJR/TJSP), nessa instituição. O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa (GGJR/TJSP) é o órgão com competência para dispor sobre todas as iniciativas restaurativas do Poder Judiciário paulista, com vistas a constatar a conformidade com as normas estabelecidas pelo CNJ e a posterior execução das iniciativas. Além dessa atribuição, cabe também ao grupo gestor central indicar o magistrado que será incumbido de implantar e coordenar a Justiça Restaurativa em cada comarca, e propor a instauração de núcleos nas localidades (CNJ, 2018c, p. 229).

Para melhor compreensão dos programas de Justiça Restaurativa nas comarcas do Estado de São Paulo, é necessário considerar que sua implantação e implementação preconiza o trabalho nos níveis relacional, institucional e social, efetivado por meio da atuação de polos irradiadores. Para assimilar tais dimensões – ou eixos de convivência – urge sistematizá-las nos parágrafos subsequentes.

O eixo relacional guarda vinculação com o tipo do procedimento que será empregado para enfrentar o conflito. Em regra e na contemporaneidade, aplica-se o processo circular, uma vez que proporciona múltiplas vertentes para abarcar integralmente a situação conflituosa, ao reunir as partes diretamente envolvidas e seus familiares, a comunidade que tenha sido afetada e a Rede de Garantia de Direitos. Afinal, o programa compreende a Justiça Restaurativa como uma filosofia atuante em múltiplas dimensões (CNJ, 2018c, p. 237).

O objetivo é que todas as partes, juntas, considerem os desafios da convivência, as responsabilidades e formas para reparar o dano e, assim, atuem visando estabelecer um novo modelo de gestão dos conflitos familiares, afastando as pessoas da violência e da transgressão. Nesse diapasão, valoriza-se a formação de facilitadores para coordenar os processos circulares (TJSP, 2020, p. 04-05).

As práticas e procedimentos restaurativos podem ser oportunizados às partes antes da judicialização do conflito, revestidas de caráter preventivo, ou após esse momento, já na fase de instrução processual. Os casos podem chegar diretamente ao núcleo de Justiça Restaurativa ou em suas instituições parceiras, ou podem ser encaminhados de unidade jurisdicional, como vara criminal comum, vara dos juizados ou vara infracional da infância e juventude. O promotor de justiça poderá, na fase pré-processual, encaminhar o caso que envolva conflitos escolares para o atendimento restaurativo, ou sempre que as partes e seus responsáveis demonstrem interesse (CNJ, 2018c, p. 237).

Na dimensão institucional, permeia-se a lógica organizacional de determinada instituição, por meio das pessoas que dela fazem parte, especificamente as que compõem a área de gestão de pessoas, as quais são convidadas a repensar sobre o convívio e as relações interpessoais nesses ambientes (TJSP, 2020, p. 05). O objetivo é reestruturar as práticas da instituição e as formas preponderantes de relacionamento, a fim de que seja despertada a corresponsabilidade no coletivo com vistas a estabelecer um bom funcionamento e desenvolvimento do ambiente e das relações que o permeiam, tornando-o justo e pacífico para as pessoas que o integram (CNJ, 2018c, p. 238-239).

As práticas restaurativas devem descortinar todas as causas geradoras do embate que tenha surgido. Para tanto, é mister que se estabeleça um espaço democrático, no qual a todos seja oportunizada a manifestação de suas necessidades, a fim que haja participação ativa na elaboração de normas de convivência, projetos e possíveis acordos, despertando o sentimento de pertencimento à instituição (TJSP, 2020, p. 05).

O eixo social diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e dos Poderes Públicos, pautada na necessidade de que as soluções para os conflitos

que ascenderem no seio social seja fruto de uma construção coletiva. Para tanto, há previsão de que sejam formados Grupos Gestores Interinstitucionais em cada localidade, o qual será composto por representantes da comunidade, de instituições, além de órgãos e entes públicos, incumbidos de elaborar, sistematizar e implantar políticas públicas e uma Rede de Apoio ou de Garantia de Direitos para auxiliar nas necessidades diversas que surgirem na execução das práticas restaurativas (TJSP, 2020, p. 05-06).

Destarte, a metodologia utilizada para difundir os ideais restaurativos no TJSP baseou-se na idealização dos polos irradiadores, compreendidos como um movimento de união entre os órgãos da saúde, educação, assistência social, segurança, justiça e entidades da comunidade, com o propósito de apresentar novos mecanismos de enfrentamento do conflito e capacitar os profissionais.

Importante destacar que o projeto de JR, no Estado de São Paulo, deve desenvolver-se com fundamento na concepção de que a Justiça Restaurativa não pode ser reduzida a uma simples técnica de conflitos. É necessário que sejam envolvidas todas as dimensões por meio de um conjunto de ações, com vistas a manter seu potencial transformador (CNJ, 2018c, p. 235).

A fim de efetivar a atividade do polo irradiador, é necessário desenvolver um plano de trabalho que analise as atividades internas e edifique a convivência nos eixos relacional, institucional e social, afastando da lógica da retribuição e repensando formas para a responsabilização individual e coletiva (CNJ, 2018c, p. 229-230).

Segundo dados fornecidos pelo Grupo Gestor do TJSP, as comarcas que já implantaram programas de Justiça Restaurativa são: Adamantina, na 2ª Vara Judicial e Juízo da Infância e Juventude; Americana, na Vara da Infância e Juventude; Barueri, no Juízo da Infância e Juventude e 2ª Vara Criminal; Boituva, no Juízo da Infância e Juventude e 2ª Vara Judicial; Campinas, na Vara da Infância e Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas; Itajobi/Marapoama, no Juízo da Infância e Juventude; Itapetininga; Laranjal Paulista, na Vara Judicial; Leme, na Vara Criminal; Ribeirão Preto, na Vara da Infância e Juventude e Anexo da Violência Doméstica e Familiar; Santos, na Vara da Infância e Juventude e Vara do Juizado Especial Criminal; São Caetano do Sul, na Vara da Infância e Juventude; São José do Rio Preto, na Vara da Infância e Juventude; Capital, no Foro das Varas Especiais da Infância e Juventude: Brás (1ª, 2ª e 6ª VEIJs) e Departamento de Execução da Infância e Juventude (DEIJ); São Vicente, na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Socorro, nas 1ª e 2ª Varas Judiciais; Sorocaba, na Vara da Infância e Juventude; Tatuí, no Juízo da Infância e Juventude, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e nas Varas Cíveis e Criminais; e Tietê, no Juízo da Infância e Juventude e 1ª Vara Judicial.

Algumas das comarcas que implementaram programas de Justiça Restaurativa já indicaram um juiz coordenador, como São Caetano do Sul (Juiz Eduardo Rezende Melo, Portaria n. 9.593/2018), Adamantina (Juiz Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, Portaria n. 9.688/2018), Americana (Juiz Gerdinaldo Quichaba Costa, Portaria n. 9.600/2018), Barueri (Juíza Daniela Nudeliman Guiguet Leal, Portaria n. 9.759/2019), Laranjal (Juíza Eliane Cristina Cinto, Portaria n. 9.730/2019), Ribeirão Preto (Juíza Carolina Moreira Gama,

Portaria n. 9.630/2018), Santos (Juiz Evandro Renato Pereira, Portaria n. 9.653/2018), São José do Rio Preto (Juiz Evandro Pelarin, Portaria n. 9.653/2018), Campinas (Juiz Marcelo da Cunha Bergo, Portaria n. 9.653/2018), Sorocaba (Juiz Erna Thecla Maria Hakvoort, Portaria n. 9.446/2017), Tatuí (Juiz Marcelo Nalesso Salmaso, Processo n. 2017/221571 e Termo de Cooperação n. 000.165.2017/CV) e Tietê (Juíza Renata Xavier da Silva Salmaso, Portaria n. 9.680/2018).

Ainda, há comarcas em que foram editadas Leis Municipais dispendo sobre a Justiça Restaurativa. São elas: Barueri (Lei municipal n. 1.948, de 29/04/2010); Itajobi (Lei municipal n. 1.226, de 05/07/2017 - Decreto n. 1.089, de 08/12/2017); Laranjal Paulista (Lei municipal n. 3.196, de 15/08/2017); Marapoama (Lei municipal n. 823, de 21/06/2017); Santos (Lei municipal n. 057, de 22/06/2017); São José do Rio Preto (Lei municipal n. 12.977/2018); São Vicente (Lei municipal n. 3.658-A de 12/09/2017); Tatuí (Lei municipal n. 5.827/2018, de 12/09/2018); além do Termo de Cooperação: Tatuí (Termo Cooperação n. 000.165/2017/CV), celebrado entre o TJSP e Município de Tatuí.

O conteúdo das leis, de forma geral, menciona a definição de Justiça Restaurativa e seus valores, princípios e métodos, os objetivos dos procedimentos restaurativos, a conceituação dos três eixos dimensionais (relacional, institucional e social) que devem ser implementados no município e a instituição de grupo gestor e/ou núcleo interinstitucional, além da previsão de origem orçamentária para as despesas decorrentes da lei.

De acordo com informações prestadas pelo Grupo Gestor do TJSP, é possível constatar que as comarcas de Laranjal Paulista, Tatuí e Itajobi desenvolvem práticas e procedimentos restaurativos em núcleos institucionais, enquanto Campinas, Capital (Varas Especiais da Infância e Juventude), Rio Preto, Santos, São Vicente e Sorocaba, os realizam nas dependências forenses. A comarca de Ribeirão Preto promove procedimentos restaurativos em Núcleo de Atendimento Integrado. No entanto, é possível que os parceiros dos Grupos Gestores locais realizem as atividades em suas próprias dependências.

As comarcas de Barueri e Tietê estão em momento de reestruturação da aplicação de práticas ou procedimentos restaurativos; e Adamantina, Americana, Boituva, Itapetininga e Socorro estão ainda no início da implantação.

3.1 Diretrizes para a implantação de projetos de JR nas comarcas do TJSP

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) elaborou um manual com diretrizes para implantação de programas de Justiça Restaurativa em suas comarcas, descrevendo passo a passo o processo de institucionalização (TJSP, 2020). O primeiro passo consiste em formalizar o interesse junto ao Grupo Gestor de Justiça Restaurativa (GGJR/TJSP), pelo e-mail jrestaurativa@tjsp.jus.br. Após esse contato, um representante do grupo acompanha o magistrado responsável no desenvolvimento do projeto local. Em seguida, o juiz deve realizar um mapeamento das instituições e órgãos parceiros com potencial para aderir aos valores restaurativos — como Assistência Social,

Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Secretarias de Educação e Saúde, Conselho Tutelar, Fundação Casa, AMB e outras organizações — a fim de construir uma rede interinstitucional para atuação conjunta (CNJ, 2018c, p. 227; TJSP, 2020, p. 06).

Na sequência, o magistrado apresenta ao GGJR/TJSP um pré-projeto ou plano de ação, com as diretrizes e objetivos para implantação local da Justiça Restaurativa, solicitando sua nomeação como responsável pelo projeto (TJSP, 2020, p. 06). Após a aprovação e nomeação pela Presidência do TJSP, o juiz deve estreitar o diálogo com a comunidade, promovendo oficinas, palestras, reuniões e grupos de estudo para difundir a Cultura de Paz e articular parcerias (TJSP, 2020, p. 06-07). Em seguida, é criado o Grupo Gestor Interinstitucional local (GGIntJR), composto por representantes de diversos setores públicos e privados, que acompanham e fortalecem o projeto. Suas atribuições incluem articular políticas públicas e comunitárias, combater causas da violência, promover mobilização social e disseminar valores restaurativos (TJSP, 2020, p. 08).

O quinto passo consiste na elaboração do projeto definitivo, em parceria com o GGIntJR e com apoio da comunidade, voltado à prevenção da violência e transformação da forma de lidar com o conflito (TJSP, 2020, p. 09). A etapa seguinte abrange a capacitação de gestores e formação de facilitadores, bem como a criação de grupos de estudo, garantindo a coerência metodológica das práticas restaurativas e possibilitando a participação de pessoas de diferentes formações (TJSP, 2020, p. 09-10). Em seguida, é instituído o Núcleo de Justiça Restaurativa, espaço físico ou institucional destinado a desenvolver procedimentos de diálogo, reflexão e resolução de conflitos, podendo funcionar em fóruns, escolas, CRAS, CREAS ou outras instituições (TJSP, 2020, p. 10-11).

Após sua estruturação, o magistrado solicita ao GGJR/TJSP a formalização e homologação do Núcleo, que é submetida à Presidência do TJSP para nomeação oficial do juiz como coordenador do Núcleo, conforme o art. 5º do Provimento n. 2.416/2017 do Conselho Superior da Magistratura (TJSP, 2020, p. 11). O processo prevê também o monitoramento e avaliação contínuos, por meio de encontros periódicos com o GGIntJR e os facilitadores, visando avaliar resultados, registrar práticas e elaborar relatórios e estatísticas, além de acompanhar o cumprimento dos acordos firmados (TJSP, 2020, p. 12-13).

Segundo o CNJ (2018c, p. 233), pesquisas realizadas em 2018 revelaram fragilidade no monitoramento e ausência de padronização dos dados, o que dificulta avaliar o impacto dos programas na vida dos participantes. Ainda assim, as avaliações qualitativas demonstram percepções positivas, associadas à humanização do tratamento, celeridade e espaço seguro para o diálogo. Em 2024, o CNJ noticiou a instalação de um Espaço de Justiça Restaurativa no Fórum Criminal da Barra Funda, em São Paulo — o maior da América Latina —, representando um marco inovador na gestão de conflitos criminais (CNJ, 2024).

3.2 Diretrizes para a implantação de projetos de JR nas comarcas do TJSP

Entre os anos de 2019 e 2022, diversas formações em Justiça Restaurativa (JR) foram promovidas pela Escola Paulista da Magistratura (EPM) e instituições parceiras, com o objetivo de qualificar profissionais do sistema de Justiça e da Rede de Garantia de Direitos. Em 2022, realizou-se o 10º Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, entre 15 de março e 30 de junho, às terças-feiras, das 9h às 11h, com 150 vagas destinadas a juízes, promotores, defensores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos em projetos de JR. O curso, oferecido na modalidade virtual pela plataforma Moodle, teve investimento de R\$ 150,00, com possibilidade de descontos e isenções. A certificação exigiu 100% de participação e nota mínima de 80 pontos, com base em critérios de compreensão, argumentação, coerência e objetividade. O conteúdo foi dividido em 13 unidades, abordando temas como processos circulares, cultura de paz, princípios e valores da JR, metodologias restaurativas, atuação institucional e trabalho em rede.

Também em 2022 foi ofertado o 2º Curso de Aprofundamento Teórico em Justiça Restaurativa: Olhares sobre as Violências, realizado entre 1º de junho e 30 de agosto, às quartas e quintas-feiras, das 9h às 12h, com 38 horas de carga horária e 70 vagas. Voltado a profissionais que já haviam concluído curso introdutório, o investimento foi de R\$ 250,00, com isenções e descontos para categorias específicas (magistrados, servidores e estagiários do TJSP, por exemplo). O curso foi dividido em nove unidades, que abordaram violências direta, estrutural e cultural, violência e desigualdade, violência no Brasil e reflexões sobre as conexões entre conflito e práticas restaurativas. Para certificação, exigiu-se 75% de frequência e nota mínima de 80 pontos, mediante atividades de leitura, fóruns e avaliação final. O curso buscou formar profissionais aptos a atuar em situações de conflito e violência, conforme a Resolução n. 225/2016 do CNJ e o Provimento n. 35/2014 da CGJ/TJSP.

Em 2019, foram realizados o Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, o Curso de Formação de Facilitadores em Processos Circulares, e o Curso de Facilitadores em Conferências de Justiça Restaurativa – diversas abordagens. Este último ocorreu entre 4 de outubro e 13 de dezembro de 2019, na sede da EPM em São Paulo, com 30 vagas presenciais e investimento de R\$ 300,00 (com isenções e descontos). O público-alvo foram facilitadores já capacitados, que apresentaram carta de recomendação do juiz responsável pela JR e desenvolveram plano de ação para implementação de conferências restaurativas. O conteúdo foi dividido em dois módulos: o primeiro, teórico (24h), abordou princípios, valores, modelos de conferência e papel do facilitador; o segundo, prático (20h), envolveu vivências e análises de desafios e possibilidades.

Ainda em 2019, a EPM promoveu os cursos “Introdução à Justiça Restaurativa – Ribeirão Preto e Americana”, de 12 de setembro a 28 de outubro, e “Introdução em Justiça Restaurativa – Boituva”, de 12 de agosto a 22 de setembro, ambos na modalidade virtual via Moodle, com investimento de R\$

200,00, 40 horas de carga horária e 75% de frequência mínima. O curso de Boituva teve 40 vagas e cinco unidades temáticas sobre Cultura da Paz, fundamentos da JR, técnicas restaurativas (círculos e conferências), atuação em rede e normativas como a Resolução n. 225/2016 do CNJ, o Provimento n. 35/2014 da CGJ/TJSP e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012).

O Curso de Formação de Facilitadores em Processos Circulares, também de 2019, foi ofertado na Capital, em Leme e em Ribeirão Preto, com 30 vagas em cada localidade, entre 7 de junho e 12 de julho (Capital e Leme) e 22 de agosto e 20 de setembro (Ribeirão Preto). O público-alvo foram juizes, promotores, defensores e técnicos com certificação prévia em curso introdutório. O investimento foi de R\$ 200,00, com isenções e descontos previstos. O curso exigiu frequência integral (100%) e aprovação em atividade final, que incluía relatórios de dois processos circulares conduzidos pelo aluno. Os temas abordaram elementos estruturais dos círculos de paz, planejamento e facilitação de processos circulares e ações locais de implementação.

Por fim, a Equipe Técnica do Serviço de Justiça Restaurativa ficou responsável pelo planejamento, organização e coordenação de todas as atividades de capacitação, incluindo videoconferências, encontros estaduais e regionais de facilitadores, supervisões a distância e reuniões de gestores e magistrados, garantindo a formação continuada e o fortalecimento da cultura restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Em 2019, no Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa, feito pelo CNJ, em âmbito nacional, encontram-se dados muito ínfimos, tais como: TJMG respondeu que possui apenas um projeto, nenhum programa e nenhuma ação (CNJ, 2019). O TJSP declarou que possui um programa, nenhum projeto e nenhuma ação. TJSP e TJMG responderam que possuíam ato normativo que regulamentava programas de JR (CNJ, 2019). É possível observar também as seguintes redes que são fortalecidas com as iniciativas da JR nos estados: rede de garantia de direitos da criança e do adolescente (TJMG e TJSP); rede de proteção à mulher vítima de violência (TJMG e TJSP); vítimas de crimes de menor potencial ofensivo (TJMG) (CNJ, 2019, p. 16).

Segundo a forma como o TJSP e o TJMG responderam o questionário, eles alegam que não possuem redes que são fortalecidas com as iniciativas da JR em âmbitos como educação, assistência social, comunidade local, execução penal, universidades, ações penais, Centro de atenção psicossocial, combate às drogas, criminal, redes de serviços públicos, sistema penitenciário e sociedade de forma geral (CNJ, 2019, p. 16). Muitos seriam os setores nesses dois estados em análise que poderiam se beneficiar das práticas de JR, inclusive porque é visível, segundo os dados da mesma pesquisa que as mais diversas instituições se beneficiam dessas práticas (CNJ, 2019, p. 18).

CONCLUSÃO

Ao realizar a pesquisa e observar a forma como a política pública de justiça restaurativa é trabalhada nos estados de Minas Gerais e São Paulo, reforçou-se o que antes era impressão, há um apagão de informações, falta de

acompanhamento, coleta de dados e análise deles. Trabalhamos de modo descritivo, apresentando informações sobre o processo de introdução da JR nos tribunais de Minas Gerais e São Paulo. É preciso pontuar que não há muitos dados, pois o monitoramento dos projetos é frágil, principalmente, em relação aos dados de atendimento. Além disso, as pesquisas que avaliam os resultados são realizadas de modo independente nas comarcas e, assim, o programa não permite que seja avaliado o impacto na vida dos envolvidos, o que, indubitavelmente, implica a inconstância da produção dos resultados.

Mas, foi possível notar que a institucionalização JR no Poder Judiciário brasileiro revela trajetórias desiguais entre os tribunais estaduais. Enquanto o TJMG ainda se encontra em um processo de estruturação e difusão de cultura restaurativa, o TJSP demonstra um modelo mais consolidado, com raízes históricas em práticas interinstitucionais e comunitárias. Essa diferença encontra eco nas análises teóricas e empíricas de Ferreira (2011), Tonche (2014; 2016) que, em conjunto, ajudam a compreender os avanços e limites da JR como política pública.

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a JR se desenvolve principalmente sob a tutela administrativa da 2ª Vice-Presidência, com foco em capacitações, oficinas e criação de núcleos institucionais. Essa configuração, ainda centralizada e dependente da estrutura hierárquica do Poder Judiciário, reflete o que Ferreira (2011) identificou em seu estudo sobre o projeto do Núcleo Bandeirante (DF) — a tensão entre inovação restaurativa e dependência do aparato penal. A autora observou que, quando a JR é incorporada sem ruptura com a racionalidade punitiva, tende a assumir um caráter complementar e não transformador, limitando-se a desafogar o sistema, mas sem efetivamente modificar a forma como o Judiciário lida com o conflito. O cenário mineiro, com ações pontuais e pouco diálogo comunitário, reproduz esse padrão de “institucionalização vertical”, onde a JR é vista mais como política de gestão interna do conflito do que como instrumento de emancipação social.

Em contraste, o Tribunal de Justiça de São Paulo apresenta um percurso histórico mais próximo das origens empíricas da JR no Brasil. O projeto-piloto de São Caetano do Sul criado, em 2005, com apoio do Ministério da Justiça e do PNUD, foi um marco de integração entre o sistema judicial e as políticas educacionais. Essa experiência — que mais tarde inspirou a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUPEMEC-JR) — consolidou o TJSP como referência nacional, com metodologias próprias, rede de facilitadores e diálogo intersetorial com escolas, comunidades e varas da infância.

Os estudos de Tonche (2014) confirmam a relevância dessa iniciativa paulista ao documentar empiricamente o funcionamento dos círculos restaurativos em escolas públicas. Sua etnografia mostra que o programa de São Caetano, embora voltado a conflitos escolares, constitui-se como laboratório de práticas restaurativas, articulando juízes, professores e mediadores voluntários em torno da ideia de responsabilização e restauração dos vínculos sociais. Contudo, a autora também problematiza a permanência de práticas judiciais clássicas dentro do modelo restaurativo, destacando que, apesar do discurso de inovação, o programa ainda reproduz elementos de controle e hierarquia típicos

da justiça tradicional. Assim, a JR paulista avança mais na integração institucional do que na transformação cultural completa da racionalidade penal.

Para a autora, a JR representa uma inovação parcial — tensiona o sistema penal ao propor uma nova gestão do conflito, mas ainda opera sob o mesmo marco cognitivo punitivo. O estudo de campo em São Caetano demonstra que, embora a JR promova mediações inclusivas e horizontais, seus agentes (magistrados, professores, famílias) frequentemente mantêm uma percepção disciplinar do conflito, entendendo-o como infração e não como oportunidade de aprendizagem social (Tonche, 2014).

Essa ambiguidade também aparece no TJSP: mesmo com institucionalização avançada, a JR ainda convive com práticas de coerção simbólica e dependência da chancela judicial. Quando comparadas essas leituras ao contexto mineiro, observa-se que o TJMG ainda se situa no estágio anterior ao apontado por Tonche: aquele em que a JR é assimilada como projeto de gestão de conflitos de baixo potencial ofensivo, desvinculado de uma política de responsabilização compartilhada. Em Minas, a ênfase na capacitação interna e na formalização dos núcleos demonstra compromisso com as diretrizes do CNJ (Res. n. 225/2016), mas não necessariamente com a essência relacional e comunitária defendida por Zehr (2008). Essa distância entre norma e prática confirma a advertência de Ferreira (2011). A JR não pode prosperar enquanto permanecer confinada às estruturas do próprio sistema que pretende transformar.

Quanto ao processo de formação de facilitadores JR foi possível notar importantes lacunas e desafios estruturais. O Plano Pedagógico da formação apresenta conteúdo denso sobre princípios e valores da JR, mas carece de metodologia dialógica efetiva, essencial para o facilitador que precisa promover o diálogo entre os envolvidos e estimular a autonomia das partes. Não há conteúdos sobre o sistema penal tradicional, sua seletividade e ineficácia ressocializadora, o que dificulta a compreensão do contraste entre os paradigmas restaurativo e punitivo. Outras ausências relevantes incluem: a) instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem e de adequação do perfil profissional; b) previsão de estágio supervisionado, fundamental para unir teoria e prática e construir a identidade profissional; c) formação para lidar com casos traumáticos, por falta de conteúdos de psicologia social que auxiliem no autoconhecimento e na gestão de situações complexas; d) bibliografia restrita a autores estrangeiros, evidenciando o afastamento entre Judiciário e academia brasileira; e) ausência de reflexão sobre a questão social, não relacionando a JR às desigualdades e à efetivação dos direitos humanos.

Constata-se também a falta de uma metodologia estruturada de formação, que reconheça o caráter educativo da prática restaurativa. O facilitador deve não apenas ouvir e acolher, mas criar condições para que os participantes construam conjuntamente respostas aos conflitos, vivenciando a experiência de “fazer justiça”.

Em síntese, as experiências de São Paulo e Minas Gerais materializam, em níveis distintos, os dilemas identificados na literatura: a JR oscila entre instrumento de racionalização judicial e proposta de transformação cultural. São

Paulo se destaca pela maturidade metodológica, capilaridade e institucionalidade. Minas Gerais, por sua vez, encontra-se em fase de sensibilização, refletindo mais a fase experimental e burocrática da JR mencionada por Ferreira (2011).

Portanto, à luz do estado da arte, conclui-se que o TJSP representa o modelo mais preparado para o desenvolvimento sustentável da Justiça Restaurativa, não apenas por sua antiguidade, mas por já ter incorporado práticas participativas e intersetoriais que se aproximam do paradigma restaurativo genuíno. O TJMG, embora demonstre engajamento institucional, ainda depende de uma mudança epistemológica e cultural — a transição de uma JR de gabinete para uma JR de território, em que o conflito seja compreendido como experiência coletiva de reparação e aprendizagem.

Por fim, parece-nos que o TJSP, na atualidade, exerce um papel importante e de destaque na construção da JR judicial no Brasil. Alguns magistrados que estão a frente da JR no tribunal paulista, também, integram o Comitê Gestor de JR do CNJ, o que pode indicar a influência do modelo paulista na caracterização da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e Sistema Penal: uma introdução*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ANDRADE, Tereza. *Justiça Restaurativa no Brasil*. Juiz de Fora: UFJF, 2018.

BRAITHWAITE, John. *Restorative Justice and Responsive Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BRASIL. *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 15 de dez. de 2020.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Juscorporativismo: os juízes e o Judiciário na Assembleia Nacional Constituinte. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 114, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/download/17672/14456/48813>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

CARVALHO, S.; ACHUTTI, D. S. (2021). Justiça Restaurativa em Risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. *Sequência Estudos Jurídicos Políticos*, 42(87), 1–39. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/55XnwLMzGrRXnFpJGrY4vKQ> Acesso em: 16 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 125/2010*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 225/2016*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números*. Brasília: CNJ, 2018b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pjustica-em-numeros/relatorios>. Acesso em: 10 de dez. de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça paulista instala unidades e amplia atendimento em Complexo Criminal*, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-paulista-instala-unidades-e-amplia-atendimento-em-complexo-criminal/>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa*, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: mai. de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*. Brasília: CNJ, 2018a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/113>. Acesso em: 20 de jun. de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Relatório Analítico Propositivo. Série Justiça Pesquisa*. Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2018c. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/284>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Seminário sobre justiça Restaurativa é encerrado em Minas Gerais*, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-sobre-justica-restaurativa-e-encerrado-em-minas-gerais/>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

FERREIRA, C. C. As ilusões do paradigma punitivo e as novas perspectivas de solução de conflitos: a Justiça Restaurativa como caminho possível à crise do sistema penal brasileiro. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, Franca, v. 14, n. 19, 2011.

JAYME, Fernando Gonzaga; CARVALHO, Mayara de; *et al.* *Justiça Restaurativa na prática: no compasso do Ciranda*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. Disponível

em: <https://ciranda.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/justica-restaurativa-na-pratica.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2022.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel. *The Handbook of Restorative Justice*. London: Routledge, 2011.

ONU. *Resolução n. 2002/12 – Basic Principles on the Use of Restorative Justice Programmes in Criminal Matters*. 2002.

PALLAMOLLA, Renata. *A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) – UFRGS, 2017.

PALLAMOLLA, Renata. *Justiça Restaurativa: fundamentos e aplicação no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PENIDO, Leoberto Brancher. *Justiça Restaurativa e Sistema de Justiça*. CNJ, 2016.

PRANIS, Kay. *The Little Book of Circle Processes*. Intercourse: Good Books, 2010.

SICA, Leonardo. *Justiça Restaurativa e o Sistema Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TONCHE, J. Entre práticas e discursos: a utilização da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos escolares envolvendo crianças, adolescentes e seus familiares em São Caetano do Sul-SP. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 19, n. 36, 2014.

TONCHE, J. Justiça Restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa inicia parte prática*, 2025. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/curso-de-formacao-de-facilitadores-em-justica-restaurativa-inicia-parte-pratica.htm>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Núcleos para Orientação e Solução de conflitos escolares*. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/programa-nos/>. Acesso em: 30 maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Portaria Conjunta n. 221/2011 Implanta projeto piloto “Justiça Restaurativa”, na Comarca de Belo Horizonte*. Belo Horizonte, 18 de julho de 2011. Disponível em:

<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc02212011.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Portaria Conjunta nº 778/PR/2018*. Designa magistrados para atuarem como gestores do projeto “Justiça Restaurativa” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e constitui Grupo de Trabalho para consolidação dos resultados obtidos durante a execução do projeto “Justiça Restaurativa” na Vara Infracional da Infância e Juventude e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 1o de outubro de 2018. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc07782018.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Justiça Restaurativa é discutida em evento promovido pela Apamagis* (2021). Disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=64847>. Acesso em: 15 de jun. de 2022.

VAN NESS, Daniel; STRONG, Karen. *Restoring Justice: An Introduction to Restorative Justice*. New York: Routledge, 2015.

ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes*. São Paulo: Palas Athena, 2008.